

Lei nº 238/61, de 5 de Abril de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar em nome da Prefeitura, Declaração que autoriza a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a executar ampliação do Grupo Escolar do Córrego Grande, até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuã, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabapuã, autorizado a assinar em nome da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Declaração que autoriza a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a executar as obras de reforma e ampliação do Grupo Escolar do Córrego Grande até a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

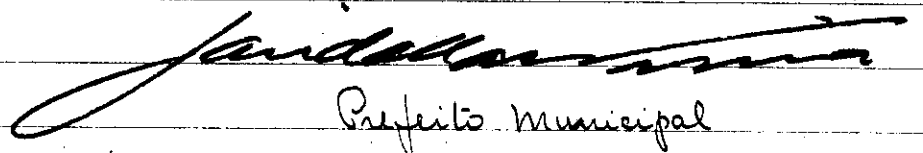
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas a execução das obras citadas no artigo 1º desta lei, caso seja de interesse da Secretaria da Viação e Obras Públicas e da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Artigo 2º - O valor do contrato a que se refere o artigo 1º desta lei, será financiado pela Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a qual fornecerá todos os elementos necessários ao fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 5 de Abril de 1961.

Prefeitura Municipal de Sabapã, em 5 de Abril de 1961



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

João Galvão

Secretário

Lei nº 239/61, de 5 de Abril de 1961.

Promoga com emenda, para o corrente ano, os efeitos contidos no artigo 1º da Lei 232/60, sobre o Serviço Telefônico noturno.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabapã, faço saber que a Câmara Municipal de Sabapã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado para o corrente ano, os efeitos contidos no Artigo 1º da Lei nº 232/60, de 16 de Maio de 1960, que diz:-

"Os serviços telefônicos funcionarão durante toda a noite, a título precário, cujo funcionário, será mantido, até o fim do ano, mediante o salário mensal de R\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros)."

Artigo 2º. Fica para o presente exercício, elevada a mensalidade de R\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º. - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros)

Parágrafo único. O valor do Crédito aberto neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.